Direito Administrativo
Luiz Jungstedt

d /concursos

ATO ADMINISTRATIVO IRRETRATÁVEL
ATO ADMINISTRATIVO VINCULADO
LICITAMENTE EDITADO
INCONVENIENTE E INOPORTUNO
NÃO PODE SER ANULADO
NÃO PODE SER REVOGADO
REAVALIAÇÃO COM INDENIZAÇÃO
- DESAPROPRIAÇÃO DO DIREITO -

FORMAS DE MANTER OS EFEITOS CONVENIENTES DE UM ATO ADMINISTRATIVO COM VÍCIO DE LEGALIDADE
PRINCÍPIO DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO
CONVERSÃO
SANATÓRIA OU CONVALIDAÇÃO
CONFIRMATÓRIA sanatória involuntária
VÍCIO DE OBJETO
VÍCIO DE COMPETÊNCIA
VÍCIO DE FORMA
PRESCRIÇÃO QUINQUENAL
RATIFICAÇÃO
REFORMA

CONVALIDAÇÃO
art 55 da Lei nº 9784/99

NATUREZA JURÍDICA
efeito "ex tunc"

ATO ADMINISTRATIVO VINCULADO

Di Pietro
Celso Antônio

ATO ADMINISTRATIVO DISCRICIONÁRIO

Diogo de Figueiredo

Lei nº 8666/1993 - OBRA, SERVIÇO e COMPRA...
Lei nº 10.520/2002 – PREGÃO - SERVIÇO e COMPRA
Lei nº 12.462/2011 - RDC

⇩

PROJETO DE LEI nº 6814/ 2017

+

Lei nº 8987/95 – CONCESSÃO E PERMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO
Lei nº 11.079/2004 – PPP – CONCESSÃO ESPECIAL

+

LC nº 123/2006 ESTATUTO DA MICRO E PQ EMPRESA
arts 42 ao 49

+

Lei nº 13303/2016 ESTATUTO DA ESTATAL
arts 28 ao 90

N A T U R E Z A J U R Í D I C A
da L e i nº 8666/93

L E I F E D E R A L
com NORMAS GERAIS
art 22, XXVII da CRFB

todos os ENTES FEDERADOS podem legislar

ADM. INDIRETA e demais entidades podem legislar

NORMAS ESPECÍFICAS

REGULAMENTOS PRÓPRIOS

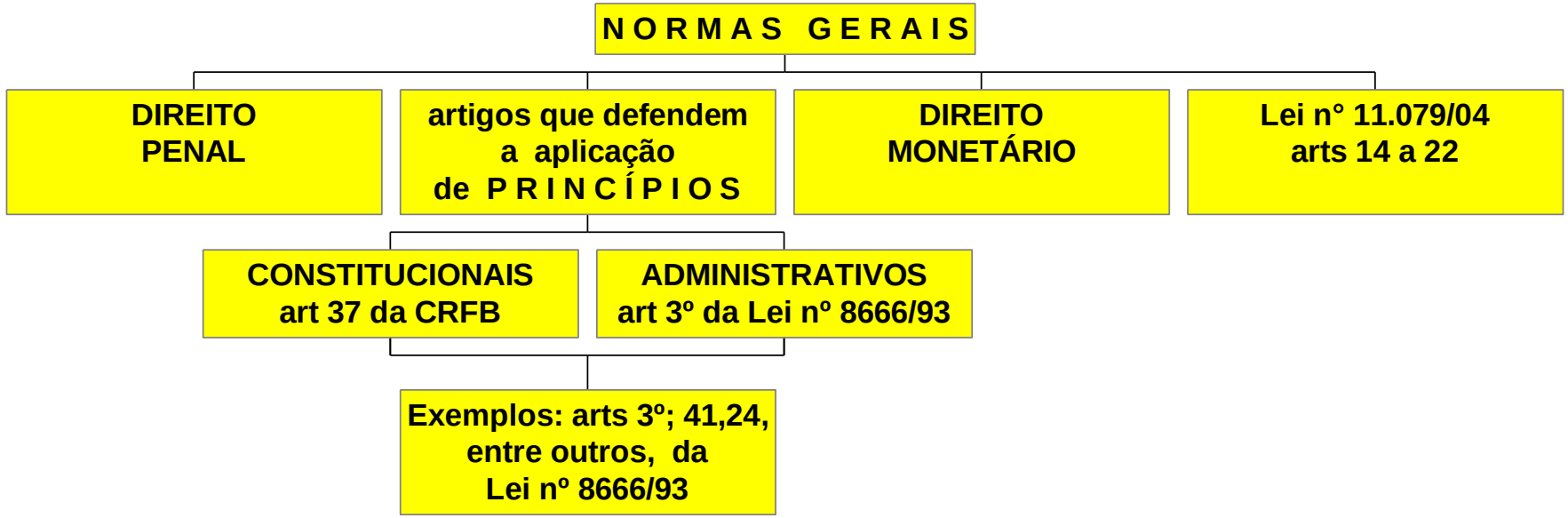
N O R M A S G E R A I S
DIREITO PENAL
artigos que defendem a aplicação de P R I N C Í P I O S
DIREITO MONETÁRIO
Lei n° 11.079/04 arts 14 a 22
CONSTITUCIONAIS art 37 da CRFB
ADMINISTRATIVOS art 3º da Lei nº 8666/93
Exemplos: arts 3º; 41,24, entre outros, da Lei nº 8666/93

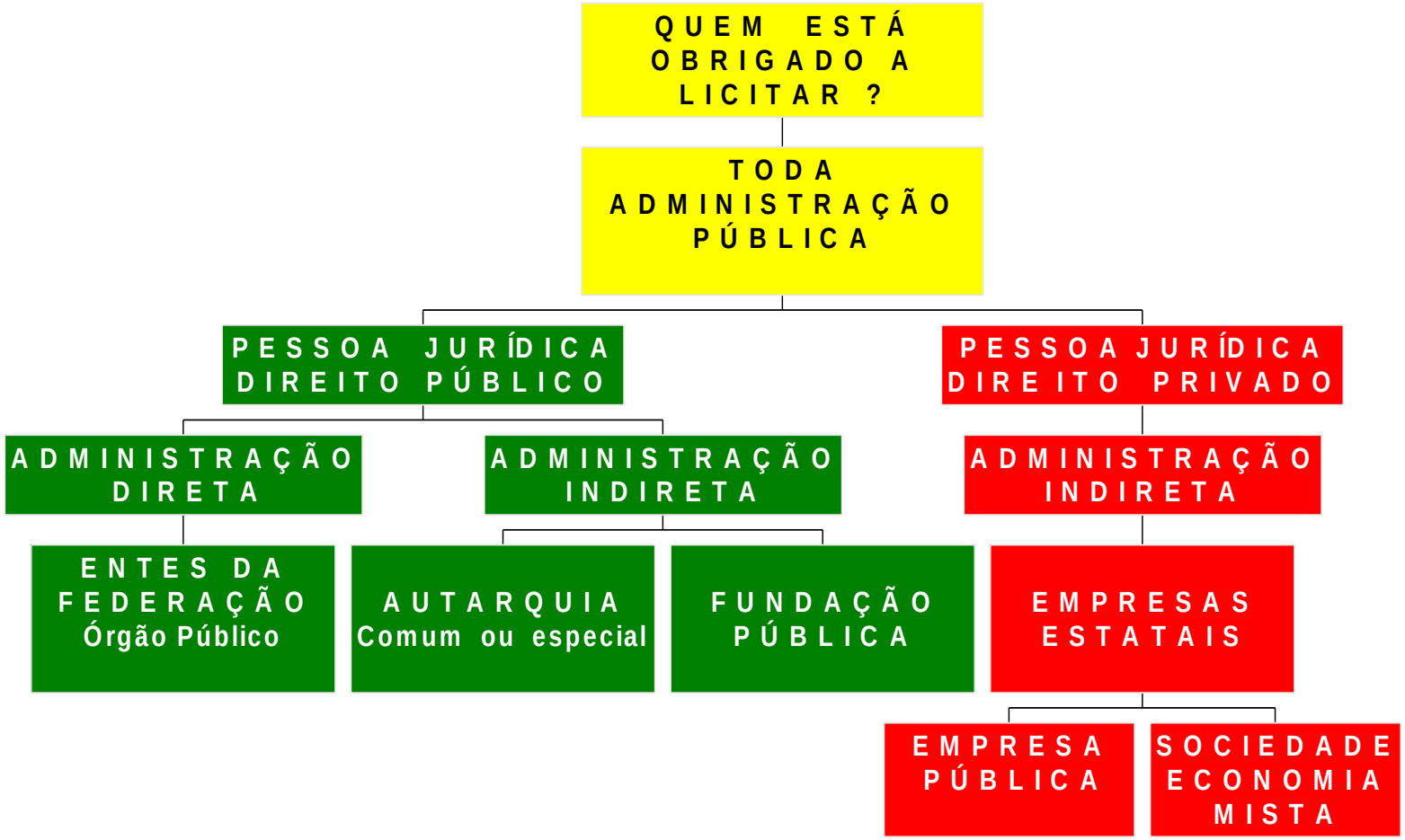
QUEM ESTÁ OBRIGADO A LICITAR ?
TODA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PESSOA JURÍDICA DIREITO PÚBLICO
PESSOA JURÍDICA DIREITO PRIVADO
ADMINISTRAÇÃO DIRETA
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
ENTES DA FEDERAÇÃO Órgão Público
AUTARQUIA Comum ou especial
FUNDAÇÃO PÚBLICA
EMPRESAS ESTATAIS
EMPRESA PÚBLICA
SOCIEDADE ECONOMIA MISTA

E M P R E S A S E S T A T A I S
na LICITAÇÃO
ESTRATUTO DA ESTATAL
Lei nº 13.303/2016
ATIVIDADE
ECONÔMICA
SERVIÇO
PÚBLICO
TÍTULO II
DO ESTATUTO
arts 28 ao 90

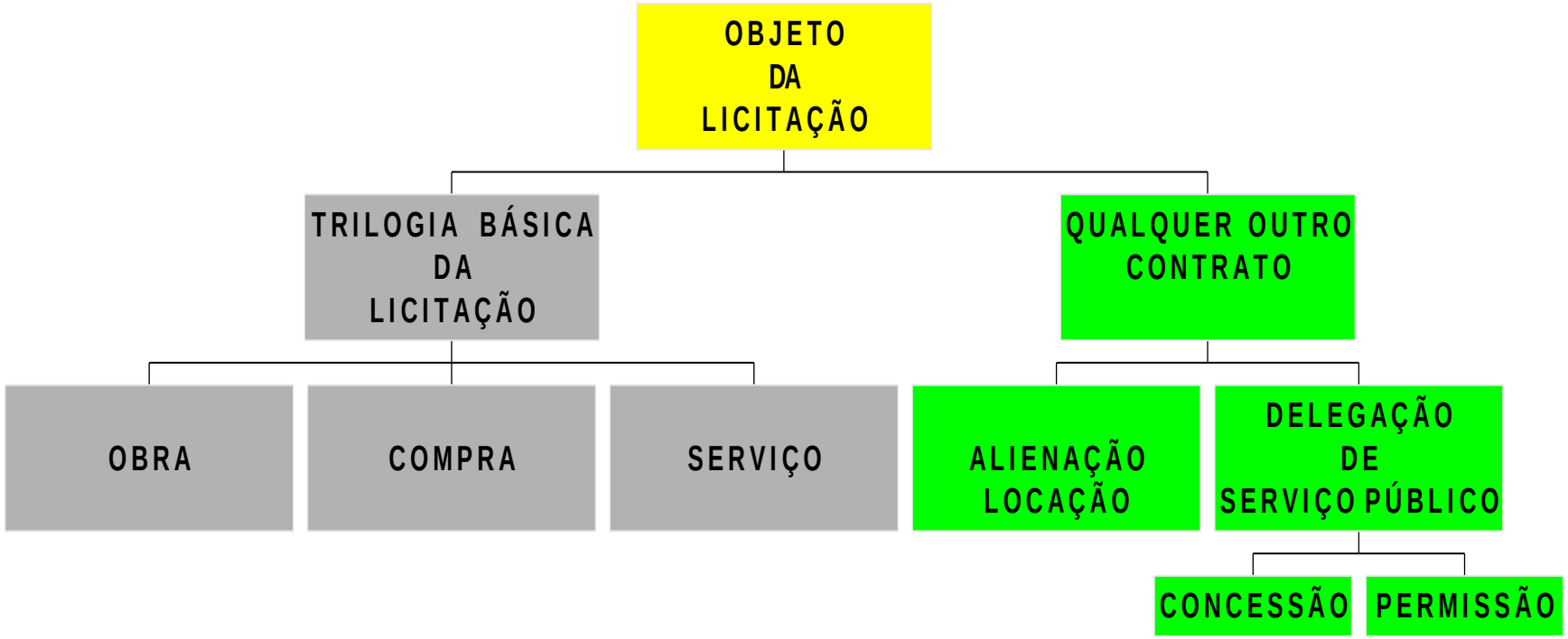
OBJETO DA LICITAÇÃO
TRILOGIA BÁSICA DA LICITAÇÃO
QUALQUER OUTRO CONTRATO
OBRA
COMPRA
SERVIÇO
ALIENAÇÃO LOCAÇÃO
DELEGAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO
CONCESSÃO
PERMISSÃO

LEI 8666/93 Art 22 MODALIDADES DE LICITAÇÃO	PORTE DO CONTRATO	PARTICIPANTES	HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA	**GRANDE PORTE**	**QUAISQUER INTERESSADOS**	**EDITAL HABILITAÇÃO**
TOMADA DE PREÇO	**MÉDIO PORTE**	**CADASTRADO *1**	**HABILITAÇÃO EDITAL**
CONVITE	**PEQUENO PORTE**	**CONVIDADO *2**	**PRESUMIDA *3**

*1 ver art 22,§ 2° da Lei 8666/93- não cadastrado
*2 ver art 22,§ 3° da Lei 8666/93- não convidado
*3 ver art 195, § 3° da CRFB - CND

CONCORRÊNCIA
art 22, I, § 1º da Lei nº 8666/93

MODALIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÕES DE GRANDE PORTE
tabela do art 23 da Lei nº 8666/93

PODEM SER PRECEDIDAS POR AUDIÊNCIA PÚBLICA

PROCEDIMENTO
art 43, § 4º da Lei nº 8666/93

TOMADA DE PREÇOS

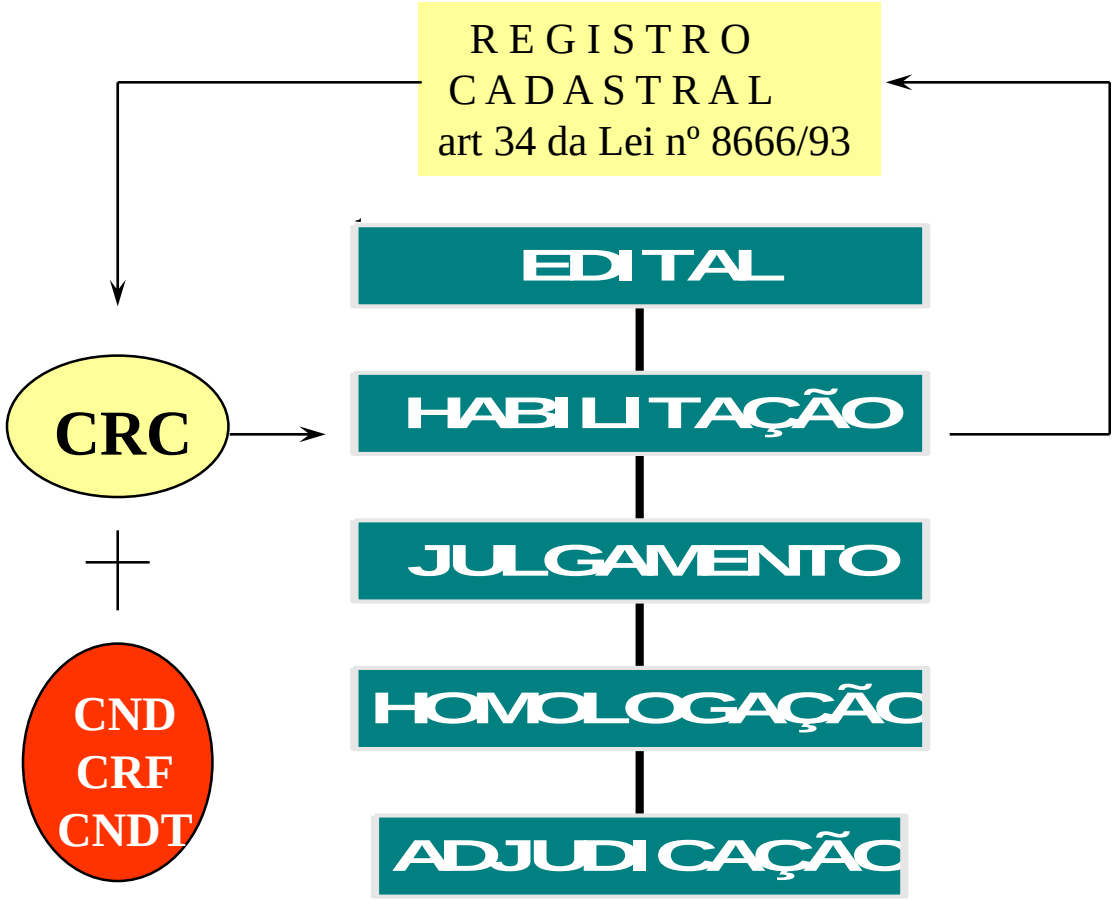

CONVITE
MODALIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATOS DE PEQUENO PORTE, DE ACORDO COM OS VALORES DO ART 23, DA LEI 8666/93
QUANTO AOS PARTICIPANTES
QUANTO A HABILITAÇÃO
REALIZAÇÃO COM MENOS DE TRÊS PROPOSTAS art 22, § 7º da lei 8666/93
CONVIDADO
NÃO CONVI DADO CADASTRADO
EM REGRA SE EXIGE NO MINIMO
manifesto de interesse dos convidados ou limitação de mercado
CND ART 195,§3º DA CRFB
CRF ART 2º DA LEI 9012/95

PREGÃO

Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002

- "poderá" ser utilizada para bens e serviços comuns
  - obrigatória na união Dec. nº 5450/2005
- comandada por um PREGOEIRO
- depois do EDITAL mudança na sequência das fases
  - 1° - julgamento
  - 2° - habilitação
  - 3° - adjudicação
  - 4° - homologação

CONCORRÊNCIA
Lei nº 8666/93, art 43,§ 4º

EDITAL
HABILITAÇÃO
JULGAMNETO
HOMOLOGAÇÃO
ADJUDICAÇÃO

PREGÃO
Lei nº 10.520/2002, art 4º

EDITAL
JULGAMENTO
HABILITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS
Lei nº 8666/93, art 34

HABILITAÇÃO
-REGISTRO CADSTRAL-
EDITAL
JULGAMNETO
HOMOLOGAÇÃO
ADJUDICAÇÃO

CONVITE
Lei nº 8666/93, art 32,§ 2º

EDITAL
HABILITAÇÃO PRESUMIDA
JULGAMNETO
HOMOLOGAÇÃO
ADJUDICAÇÃO

P R E G Ã O

Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002

JULGAMENTO

- **PROPOSTAS**
  art 4º, VIII
- **LANCES**
  art 4º, VIII e IX

CONCURSO
art 22,IV,§ 4º da Lei nº 8666/93

MODALIDADE DESTINADA A AQUISIÇÃO DE TRABALHO TÉCNICO, ARTÍSTICO OU CIENTÍFICO

O EDITAL TRARÁ UM REGULAMENTO PRÓPRIO PARA SUA REALIZAÇÃO

art 52
Lei nº 8666/93

O CONCURSO NÃO EXIGE A PRESENÇA DE UM SERVIDOR DO ÓRGÃO NA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO - art 51, § 5°da Lei nº 8666/93

LEILÃO
art 22,V,§5° da Lei nº 8666/93

MODALIDADE DESTINADA A ALIENAÇÃO DE BEM PÚBLICO MÓVEL
Exceção : bens públicos imóveis (art 19)

-PERMITE AO LICITANTE FAZER VÁRIAS PROPOSTAS;
-NÃO NECESSITA DA FASE DE HABILITAÇÃO

O LEILÃO NÃO NECESSITA DE COMISSÃO DE LICITAÇÃO.
art 53 da Lei nº 8666/93

CONSULTA
Lei nº 9.986/2000 art. 37

ORIGEM
art. 54 da Lei nº 9.472/97
LEI da ANATEL

UTILIZAÇÃO RESTRITA
ÀS AGÊNCIAS REGULADORAS FEDERAIS

ESCOLHA DE TRABALHOS TÉCNICOS
POR MEIO DE UM JURI

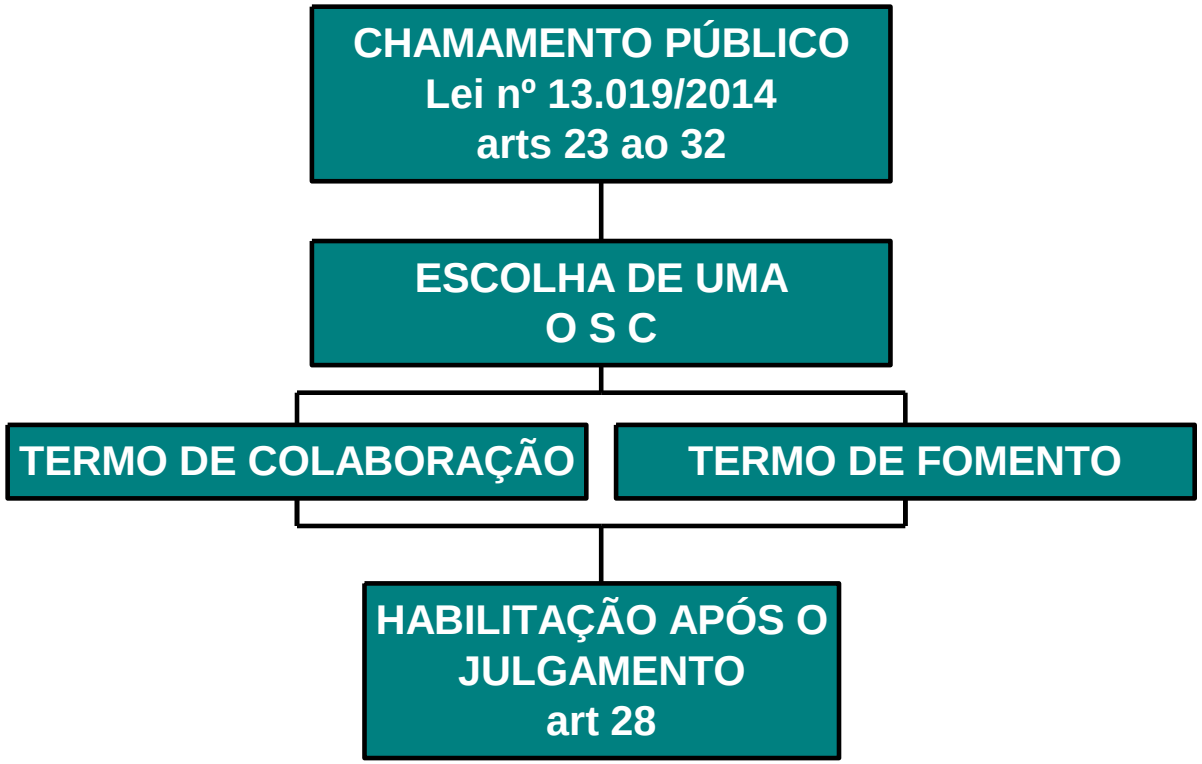
CHAMAMENTO PÚBLICO
Lei nº 13.019/2014
arts 23 ao 32
ESCOLHA DE UMA
O S C
TERMO DE COLABORAÇÃO
TERMO DE FOMENTO
HABILITAÇÃO APÓS O
JULGAMENTO
art 28

MODALIDADE INOMINADA
Lei nº 12.462/2011
RDC

NÃO HÁ A ESCOLHA DE UMA MODALIDADE NO RDC

ADOTA A SEQUÊNCIA DO PROCEDIMENTO DO PREGÃO
art 12

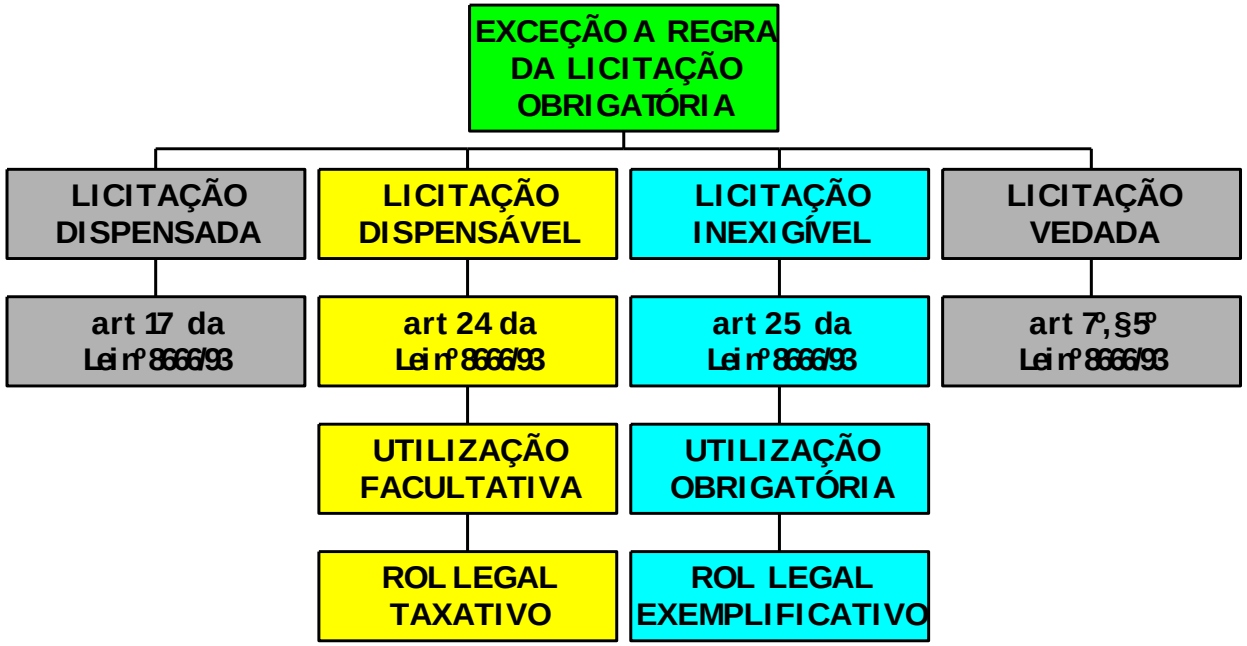
EXCEÇÃO A REGRA DA LICITAÇÃO OBRIGATÓRIA
LICITAÇÃO DISPENSADA
LICITAÇÃO DISPENSÁVEL
LICITAÇÃO INEXIGÍVEL
LICITAÇÃO VEDADA
art 17 da Lei nº 8666/93
art 24 da Lei nº 8666/93
art 25 da Lei nº 8666/93
art 7º, §5º Lei nº 8666/93
UTILIZAÇÃO FACULTATIVA
UTILIZAÇÃO OBRIGATÓRIA
ROL LEGAL TAXATIVO
ROL LEGAL EXEMPLIFICATIVO

d /concursos